

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DA EBSERH

Aprovado na 143^a Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 30 setembro de 2022.



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DA EBSERH

Institui a Política de Indicação e Sucessão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Indicação e Sucessão com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes para a indicação e sucessão de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e do Comitê de Auditoria da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Para os fins desta Política consideram-se:

I - indicação: etapa de formalização das indicações, pelas autoridades competentes, dos candidatos para os cargos de titulares dos órgãos estatutários, em observância aos requisitos e às vedações previstos no Estatuto Social da EBSERH e na legislação;

II - plano de sucessão: processo pelo qual se busca identificar um ou mais candidatos que apresentem os conhecimentos, experiências, habilidades e atitudes, necessários e suficientes para desempenhar as atribuições do cargo;

III - recondução: processo pelo qual se reconduz um membro de colegiado estatutário após conclusão de um prazo de gestão, iniciando-se outro, dentro dos limites temporais definidos no Estatuto Social;

IV - sucessão: processo que tem por objetivo transferir as responsabilidades e os direitos vinculados aos cargos de administradores para o sucessor, em razão da necessidade de substituição do titular de colegiado estatutário, visando à continuidade dos negócios da Empresa; e

V - titulares dos colegiados estatutários: membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e do Comitê de Auditoria da EBSERH.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º Os seguintes princípios devem ser observados para indicação dos titulares dos colegiados estatutários:

I - transparência, homogeneidade e isonomia no processo de recrutamento, seleção e indicação dos titulares, devidamente instituído, formalizado e estruturado;

II - seleção baseada em critérios predefinidos e orientada para o cargo a ser ocupado;

III - respeito à diversidade e equidade na seleção e tratamento dos elegíveis;

IV - independência na indicação dos titulares;

V - respeito às normativas da EBSERH, naquilo que for aplicável; e

VI - rotatividade dos ocupantes dos cargos, conforme o Estatuto Social da Empresa.

Art. 4º São diretrizes da EBSERH em relação à indicação e sucessão:

I - considerar o processo de indicação e sucessão como parte fundamental na continuidade dos negócios da Empresa;

II - estruturar os processos de indicação e sucessão de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento da instituição;

III - elaborar planos de sucessão para garantir que os titulares dos colegiados estatutários sejam ocupados por pessoas preparadas, competentes e aptas a implementar a estratégia definida;

IV - prever o perfil desejado para o cargo a ser preenchido, observando os objetivos estratégicos, as expectativas em relação ao cargo e o currículo exigido para a função;

V - estimular a diversidade de formações, qualificações e experiências na composição dos colegiados estatutários da EBSERH, inclusive em relação a gênero, idade e raça;

VI - considerar a avaliação de desempenho dos titulares dos colegiados estatutários na indicação e sucessão;

VII - preencher os cargos dos titulares dos colegiados estatutários com pessoas que possuam experiência profissional e/ou formação acadêmica compatíveis com os cargos para os quais foram indicados, comprovadas documentalmente;

VIII - observar os requisitos mínimos e as vedações para indicação dos titulares dos colegiados estatutários, conforme previsão na legislação e nos normativos internos, em conformidade com as melhores práticas de governança; e

IX - admitir que o Conselho de Administração faça recomendação não-vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionada aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes desta Política.

Art. 5º A EBSERH, na busca da diversidade na composição dos colegiados estatutários, observará o seguinte rol não cumulativo e não exaustivo de experiências e qualificações:

I - experiência em cargos de nível executivo ou como conselheiro;

II - conhecimentos, não cumulativos, de gestão pública, orçamento, finanças, auditoria, contabilidade, administração, infraestrutura hospitalar, tecnologia de informação ou gestão de pessoas;

III - conhecimentos específicos do setor de saúde e educação;

IV - conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional em que a empresa atua;

V - conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos; e

VI - visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO

Art. 6º A indicação dos membros dos colegiados estatutários da EBSERH deve observar o exposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da EBSERH.

Art. 7º Os titulares dos colegiados estatutários da EBSERH deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto nº 8.945, de 2016 e no Estatuto Social da EBSERH.

§ 1º Os requisitos para investidura no cargo constantes dos regimentos internos dos colegiados devem ser observados para efetiva posse no cargo.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá manifestar, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, o enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários com fundamento na autodeclaração e nos documentos apresentados pelo indicado.

CAPÍTULO V

DA SUCESSÃO

Art. 8º A substituição e a recondução devem observar os requisitos vigentes, conforme previsão no Art. 6º, no momento da nova posse ou da nova eleição.

Art. 9º A sucessão se dará na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Sucessão.

Art. 10. O Conselho de Administração deverá proceder nova eleição, para mandato complementar, quando houver vacância dos membros dos Comitês.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os processos decorrentes desta Política serão elaborados e conduzidos pelo Conselho de Administração com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme disposição prevista no Estatuto Social da EBSERH.

Art. 12. Eventuais violações a esta Política devem ser informadas ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e ao Conselho de Administração da EBSERH, para a responsabilização dos envolvidos.

Art. 13. A presente Política deve ser cumprida integralmente, cabendo ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e ao Conselho de Administração da EBSERH se manifestar, de forma fundamentada e nos termos da legislação aplicável quanto a possíveis exceções.

Art. 14. Os casos omissos devem ser submetidos à manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e ao Conselho de Administração da EBSERH para posterior deliberação.

Art. 15. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.